



Art. 4º O Ministério do Esporte expedirá orientações para a apresentação de propostas por parte dos interessados na construção de quadras esportivas ou infra-estrutura esportiva nos espaços escolares.

Art. 5º O Ministério do Esporte disponibilizará três modelos de projetos-padrão de construção de quadras esportivas para opção do proponente, considerando a disponibilidade de área e destinação de uso.

Art. 6º O Ministério do Esporte se responsabilizará pela aprovação e acompanhamento da execução dos projetos.

Art. 7º O Ministério da Educação subsidiará o Ministério do Esporte na análise dos projetos, disponibilizando informações para a implementação das diretrizes a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º Os recursos destinados à construção das quadras esportivas ou infra-estrutura esportiva nos espaços escolares constarão do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. Os proponentes, no caso de entes federativos, a título de contrapartida deverão obrigatoriamente alocar recursos na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, em conformidade com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 9º A Comissão Interministerial para a EDUCAÇÃO e o ESPORTE instituída pelo Ministério da Educação e o Ministério do Esporte ficará encarregada de promover a troca de informações e de estabelecer a prioridade dos projetos apresentados, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR
Ministro de Estado do Esporte

**PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 20,
DE 24 DE ABRIL DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, incisos IV e X, da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), como atividade interministerial, constituindo parte da política de formação de recursos humanos para a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, a ser implementado sob orientação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq-MCT e da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP-MCT.

Art. 2º O PNPD tem como objetivos:

I - a absorção temporária de jovens doutores nas áreas de pesquisa estratégicas;

II - o reforço aos grupos de pesquisa nacionais;

III - a renovação de quadros nos programas de pós-graduação nas universidades e instituições de pesquisa;

IV - o apoio à Política Industrial e à Lei nº 10.973/04 - Lei da Inovação;

V - o apoio às empresas de base tecnológica.

Art. 3º O PNPD será gerido por um Comitê Diretor, formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - O presidente da Capes, seu coordenador;

II - O presidente do CNPq;

III - O presidente da Finep.

Art. 4º Compete ao Comitê Diretor acompanhar a execução do PNPD, expedir sua regulamentação, baixar seus editais, homologar as concessões e estabelecer eventuais parcerias para seu bom andamento.

Art. 5º Para a execução do PNPD, as agências federais mencionadas convocarão, por edital conjunto, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, programas de pós-graduação e empresas da área tecnológica para apresentar projetos de pesquisa, visando à concessão de bolsas de pós-doutorado a candidatos titulados nos últimos cinco anos e que estejam vinculados ou aceitem se vincular aos projetos apresentados ao edital, tendo prioridade os projetos que envolvam a interação universidade/centro de pesquisa-empresa e/ou de formação de pós-graduandos, prevendo-se também a concessão de recursos de custeio aos mesmos.

Art. 6º Sempre que couber, deverá ser firmado contrato de Cessão de Direito Industrial, nos moldes da Lei nº 10.973/04, entre os participantes e as agências, dispondo sobre o direito de propriedade dos produtos, inclusive patentes, gerados no projeto apoiado pelo PNPD.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

SÉRGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 375, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 231/2007, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003593/2005-84, Registro SAPIEnS nº 20050001267, do Ministério da Educação, bem como a conformidade

do regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Almenara, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., a ser estabelecida na Rua Veador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, ambos com sede na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Nos termos do artigo 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o artigo 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de abril de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 3/2007, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à manutenção da proibição de se realizar exames de seleção para ingresso na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, reiterando deliberações anteriores da Câmara de Educação Básica quanto a esta matéria, conforme consta do Processo nº 23001.000105/2006-58.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 02/2007, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, negando provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão proferida no Parecer CNE/CES nº 211/2006, conforme consta dos Processos nºs 23001.000076/2006-24 e 23001.000119/2006-71.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2007 (*)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto Administrativo, de 29 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, de 30 de março de 2006, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, no âmbito da administração direta, será de competência exclusiva da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, quando se tratar de recursos orçamentários dos Grupos de Despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", referentes às seguintes Ações:

a) Ação 2000 - Manutenção da Unidade;

b) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, dos seguintes Programas:

1060 - Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos;

1067 - Gestão da Política de Educação;

1073 - Universidade do Século XXI;

1374 - Desenvolvimento da Educação Especial;

1377 - Educação para a Diversidade e Cidadania.

c) Ação 2014 - Gerenciamento da Política Nacional de Educação;

d) Ação 4081 - Gerenciamento das Políticas da Educação à Distância;

e) Ação 4082 - Gerenciamento das Políticas da Educação Especial;

f) Ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior;

g) Ação 8241 - Gerenciamento das Políticas da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade;

h) Ação 8255 - Gerenciamento das Políticas da Educação Profissional;

i) Ação 8373 - Gerenciamento das Políticas da Educação Básica;

j) Todas as demais Ações orçamentárias da Administração Direta, nos casos das seguintes Modalidades de Aplicação:

30 - Transferências a Estados;

40 - Transferências a Municípios;

50 - Transferências a Organizações Não-Governamentais;

80 - Transferências a Organismos Internacionais.

Art. 2º - Caberá a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, providenciar o detalhamento das ações previstas nos itens "a" a "j" desta Portaria, em Planos Internos, em estrita observação à programação constante do "Plano de Trabalho" aprovado pela Junta de Acompanhamento das Despesas com as Atividades Meio do MEC, estabelecido na Portaria nº 236, de 19 de abril de 2007, publicada no DOU, de 23 de abril de 2007, seção 02, página 06.

Art. 3º - Compete a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, as alterações das modalidades de aplicação previstas no § 2º, do art. 62 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, quando se tratar de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 26101 (Administração Direta), nos casos previstos na alínea "j" do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 78, de 24-4-2007, Seção 1, pág. 27, com incorreção no original.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 30, item I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 845/MEC, de 26/05/1999 (DOU 28/05/99) e considerando o que dispõe o item 9.1. do Edital nº 01/GRH - CEFETCE/2006 (DOU 19/01/2006), resolve:

Prorrogar a validade do concurso público, objeto do supracitado Edital nº 01, por mais um ano, conforme homologação constante da Portaria nº 156/GDG, de 28/04/2006 (DOU 04/05/2006).

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

**FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE**

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Nº 59 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Morfológicas, instituído pelo Edital nº 2, de 30/03/2007, publicado no DOU de 02/04/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Anatomia Humana
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Adréa Oxley da Rocha - 9,50
2º - Cristiano Feijó de Andrade - 9,25
3º - Vera Cristina Brandão Diniz - 7,50

Nº 60 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Morfológicas, instituído pelo Edital nº 2, de 30/03/2007, publicado no DOU de 02/04/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Genética Humana
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Fabiana Barzotti Kohrausch - 9,28
2º - Maria Helena Albarus - 9,27
3º - Daniela Reis Joaquim de Freitas - 8,87
4º - Andréa Wieck - 8,48

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2007 (*)

Estabelece as orientações e diretrizes para execução e assistência financeira complementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 - LDO;

Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.973, de 29/11/2006, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para a correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar de Educação Infantil;